



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes de Requalificação Urbana -
SEDUH/SEGESP/COGEST/DIOEST

Diretrizes de Requalificação Urbana – DIREQ 12/2022 - DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGEST

DIREQ 12/2022 - Alteração de Parcelamento – Ceilândia – RA IX/ RA - CEILÂNDIA

Processo SEI: 00390-00005842/2022-15
Elaboração: Fernanda Ferreira das Graças – Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGEST/SEDUH)
Coordenação: Andrea Mendonça Moura – Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades (SUDEC/SEGEST/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB
Endereço: Becos de Ceilândia - Ceilândia/ RA IX/ RA – CEIL

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, tem a competência de definir Diretrizes Urbanísticas de Requalificação Urbana em parcelamentos urbanos registrados em cartório, com alteração de dimensionamento e parâmetros de uso e ocupação de unidades imobiliárias e de áreas públicas, nos termos do artigo 104 A da [Lei Complementar n.º 1.007, de 28 de abril de 2022](#), que altera a [Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019](#), que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS

1.2. Esta DIREQ 12/2022 elaborada tendo como base os critérios estabelecidos nos incisos do §2º do art. 3º da Portaria n.º 59, de 27 de maio de 2020, definidos para os casos de alteração de projeto de parcelamento do solo urbano, já registrado em cartório, em áreas consolidadas, indicando a emissão de diretrizes urbanísticas simplificadas que, além do conteúdo descrito nos incisos I, II e IV do § 1º, devem contemplar a análise dos aspectos setoriais para o provimento de equipamentos públicos na área, em articulação com os órgãos setoriais;

1.3. Esta DIREQ 12/2022 indica diretrizes em virtude de solicitação constante do Processo SEI n.º 00111-00002081/2020-22 referente à proposição de alteração e destinação de áreas públicas de todas as áreas intersticiais das quadras residenciais da **Região Administrativa de Ceilândia – RA IX** de interesse da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB;

1.4. Esta DIREQ 12/2022 compreende as ocupações das áreas intersticiais das quadras residenciais, de 04 (quatro) áreas da **Região Administrativa de Ceilândia – RA IX**: Setor “M” Norte, Setor “N” Norte, Setor “O” Norte e Setor “P” Norte;

1.5. Este documento define: **Caracterização da Poligonal da Área; Diretrizes de Sistema Viário e Circulação, Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo, de Áreas Públicas e Densidade Demográfica;**

1.6. A área objeto desta DIREQ 12/2022 localiza-se na área urbana da **Região Administrativa de Ceilândia – RA IX** limitado ao Sul pela Região Administrativa de Samambaia, ao Norte pela Rodovia BR - 070, ao Leste a Região Administrativa de Taguatinga – RA III ao Oeste a Região Administrativa do Sol Nascente/Pôr do Sol, compreendendo assim os Setores: Área de desenvolvimento Econômico - ADE, Expansão do Setor “O”, Setor de Materiais de Construção - SDMC,

Setor de Indústria, Setor “M” Norte, Setor “N” Norte, Setor “O” Norte, Setor “P” Norte, Setor “Q” Norte e Setor “R” Norte, conforme indicados na Figura 1;

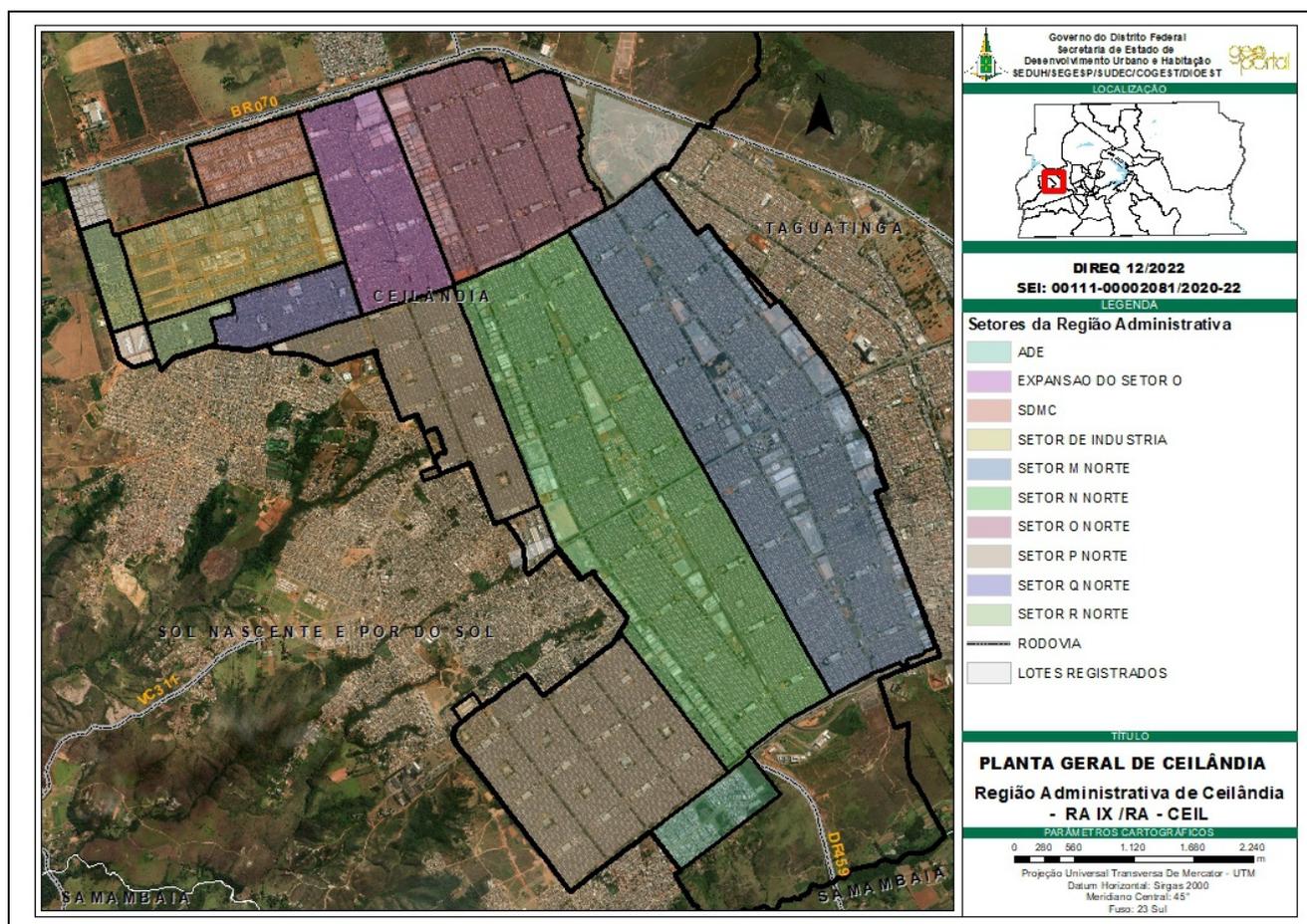


Figura 1. Planta Geral. Fonte: SUDEC/DIOEST.

1.7. A alteração de parcelamento, objeto desta DIREQ 12/2022, deu-se diante de proposição da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB de criação de unidades imobiliárias em áreas públicas intersticiais nas Quadras Residenciais dos Setores “M” Norte, “N” Norte, “O” Norte e “P” Norte da **Região Administrativa de Ceilândia – RA IX**.

2. CARACTERIZAÇÃO DA POLIGONAL DA ÁREA

2.1. A área objeto desta DIREQ 12/2022 compreende os Setores “M” Norte, “N” Norte, “O” Norte e “P” Norte, partes do projeto urbanismo da Ceilândia, ilustrados na Figura 2:

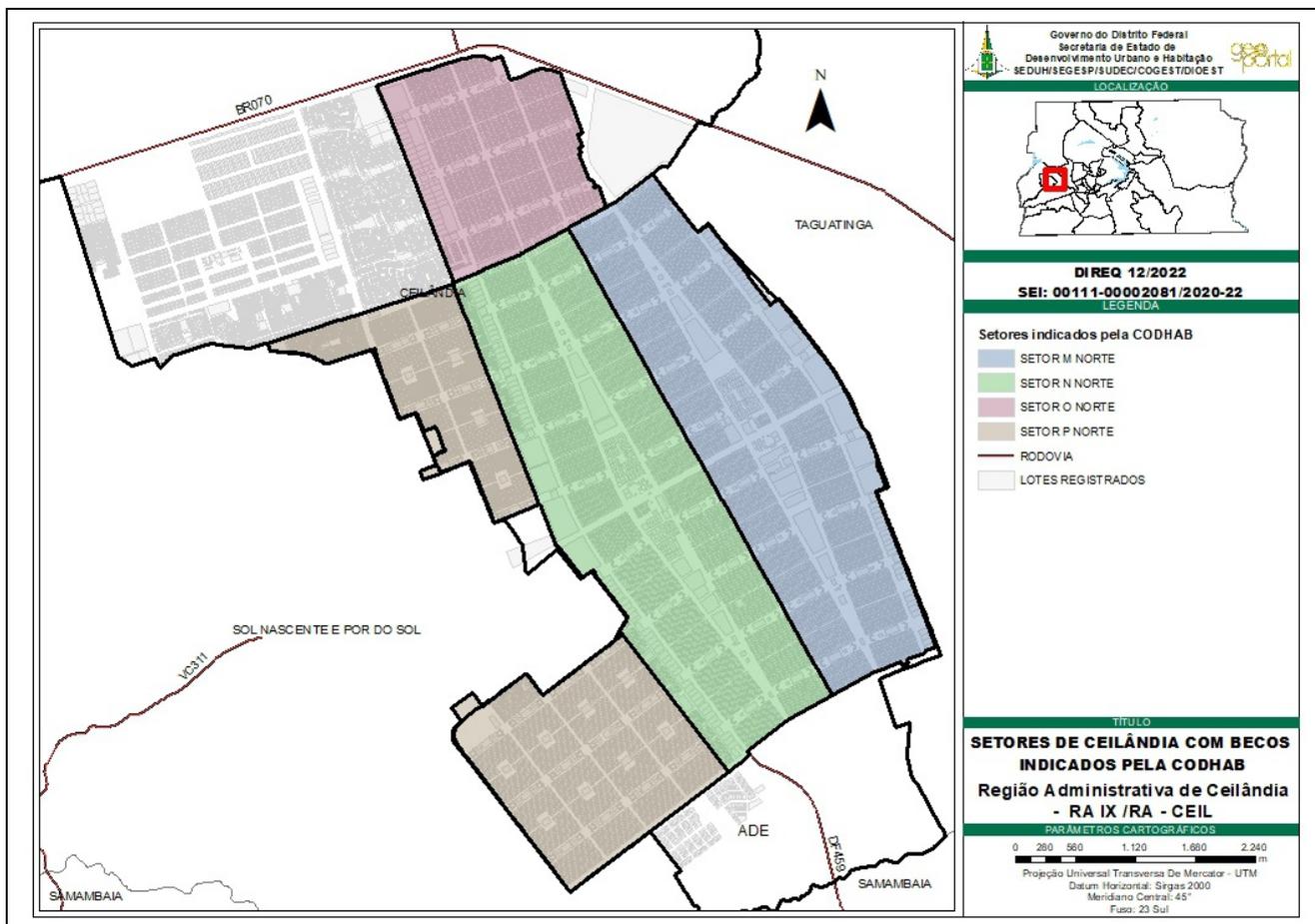


Figura 2. Planta dos Setores - objeto desta DIREQ 12/2022. Fonte: SUDEC/DIOEST.

2.2. Segundo Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009 (Lei Complementar nº 803/2009, alterada pela Lei Complementar n.º 854/2012), os Projetos de Urbanismo, objeto desta DIREQ 12/2022, estão inseridas na Zona Urbana Consolidada – ZUC e Zona Urbana de Uso Controlado II - ZUUC II, conforme indicado na Figura 3, composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica (Figura 4) servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários;

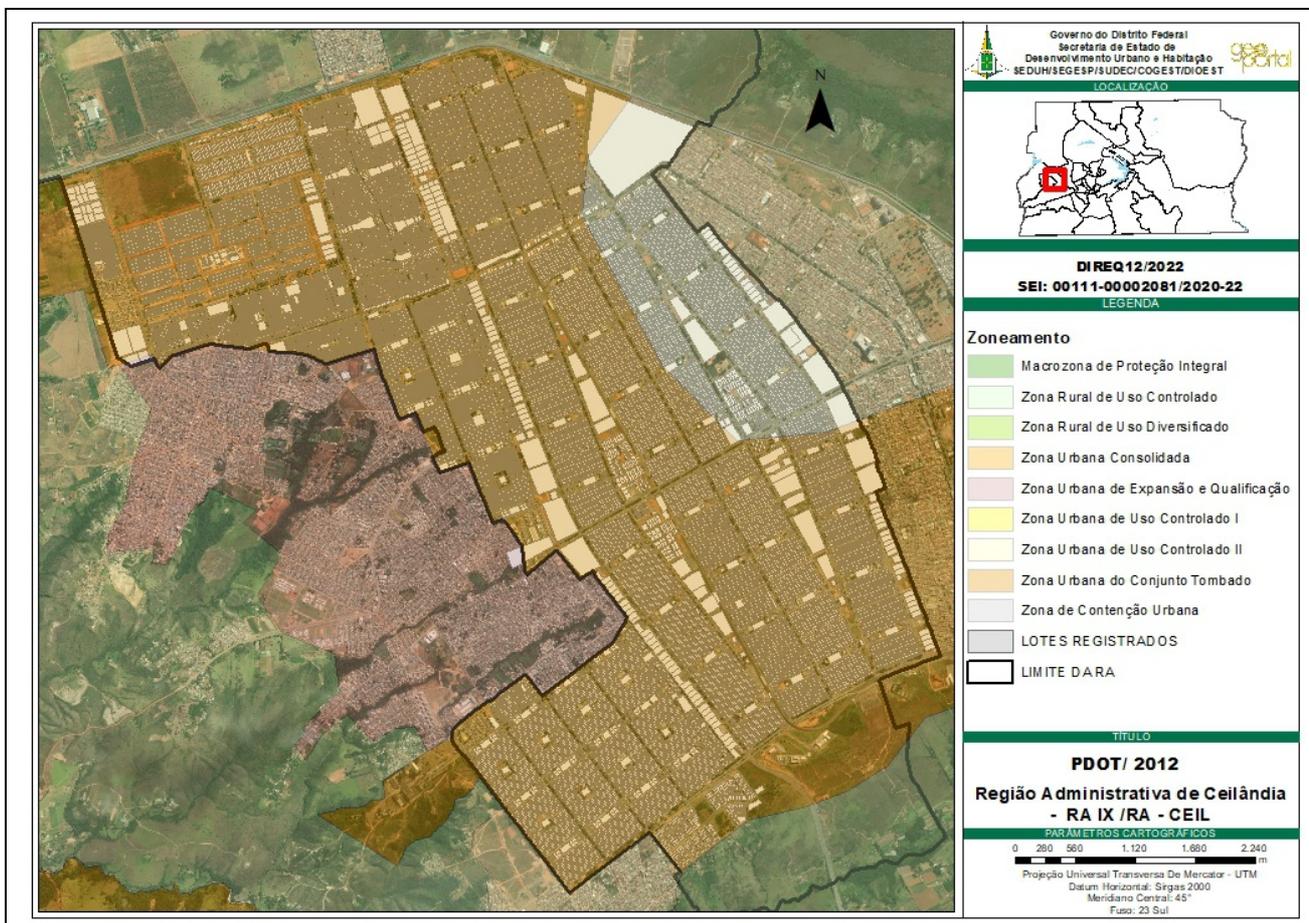


Figura 3. Indicação do Zoneamento da área, objeto desta DIREQ 12/2022, no contexto do PDOT/2012.

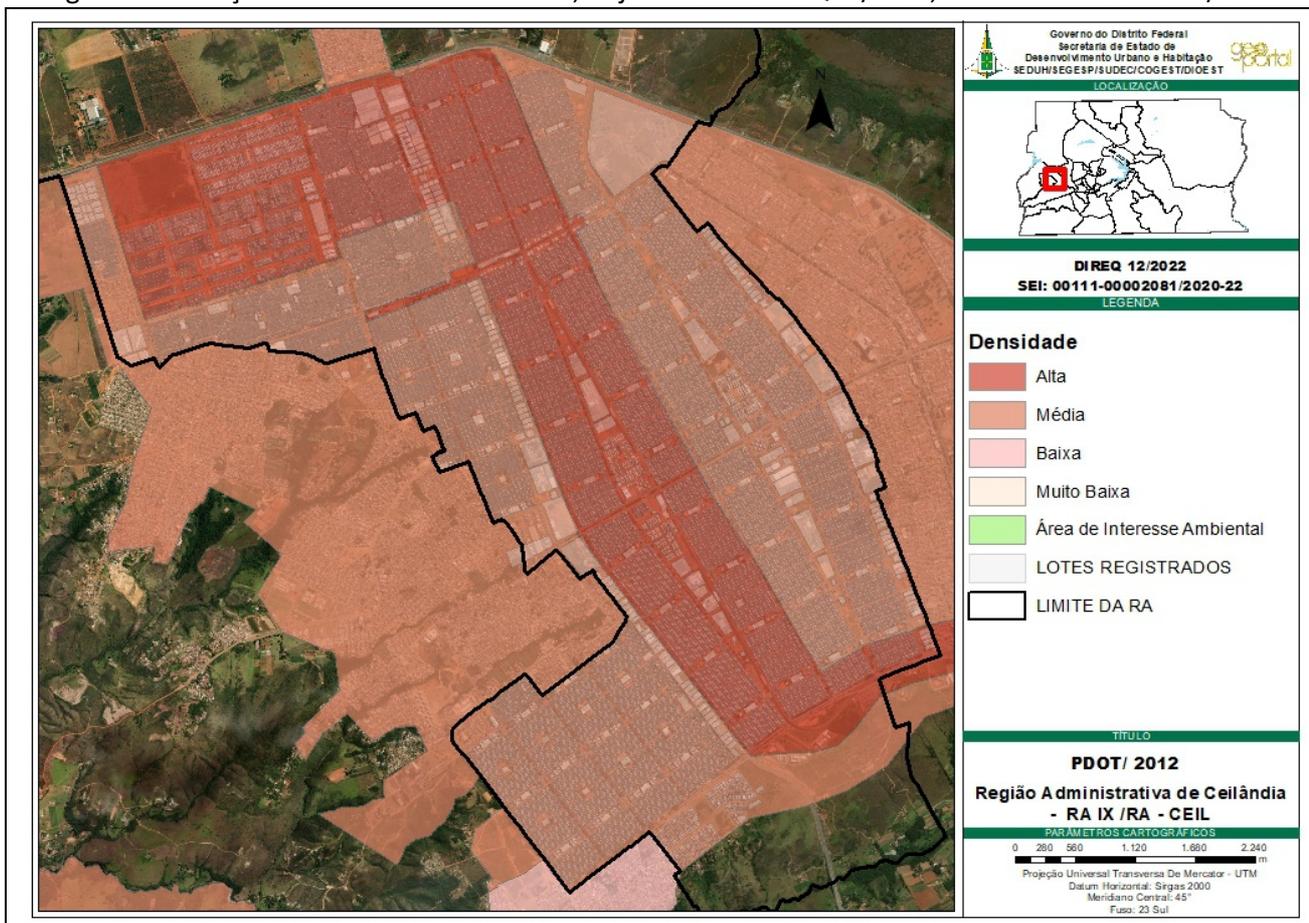


Figura 4. Indicação da densidade da área, objeto desta DIREQ 12/2022, no contexto do PDOT/2012.

2.3. No projeto original da cidade, criado em 1969, definia que os conjuntos residenciais seriam intercalados por passagens de pedestres descontínuas, de modo a facilitar o acesso local entre os conjuntos, proporcionando integração às quadras;

2.4. No decurso do tempo, as passagens entre os lotes foram ocupadas e atualmente a **Região Administrativa de Ceilândia – RA IX** possui 05 (cinco) Projetos de Urbanismo que alteraram o parcelamento original, desafetando as áreas públicas com medidas equivalentes aos lotes previstos originalmente para as quadras da cidade:

- **URB/MDE 050/98**- Modificou as plantas CST PR 484/1, CST PR 486/1, CST PR 488/1, CST PR 490/1, CST PR 498/1, CST PR 500/1 e CST PR 527/1, alterando espaços públicos para criação de unidades imobiliárias nas áreas intersticiais existentes entre os conjuntos residenciais, das quadras QNP 05, 09, 11, 13, 15, 17 e 19 do Setor "P" Norte;
- **URB/MDE 124/98**- Modificou as plantas CST PR 199/2, CST PR 214/2, CST PR 215/2, CST PR 218/2 e CST PR 232/2, alterando espaços públicos para criação de unidades imobiliárias nas áreas intersticiais existentes entre os conjuntos residenciais, das quadras QNN 04, 06, 08, 10 e 20 do Setor "N" Norte;
- **URB/MDE 135/00**- Modificou as plantas urbanísticas conforme listado na Figura 5, alterando espaços públicos para criação de unidades imobiliárias nas áreas intersticiais existentes entre os conjuntos residenciais, das quadras QNM 03, 05, 09, 21, 23 e 25 do Setor "N" Norte e das quadras QNM 03, 05, 07, 09, 19, 21, 23 e 25 do Setor "M" Norte;

SICAD	URB	MDE	PLN	PR
133-II-6-B	147/86 – 04/88 - 050/98	04/88 -147/86	04/88 -147/86	1026/1 – 1178/1
133-II-6-D	44/84 - 147/86 -06/92 050/98	147/86 -44/84	147/86 -44/84	
134-I-1-C	49/91	49/91	49/91	
134-I-4-A				
134-I-4-B				
134-I-4-C				
134-I-4-D				
134-I-5-C				
134-III-1-A	147/86 - 050/98	147/86	147/86	
134-III-1-B				894/1-905/1-916/1-941/1
134-III-1-C	38/88 - 93/96 - 050/98	38/88		
134-III-1-D				895/1-901/1-917/1-942/1
134-III-2-A				
134-III-2-D	124/98			890/1-906/1-912/1-936/1
134-III-3-C	193/86 – 110/87	110/87 -	110/87-193/86	889/1-900/1-911/1-937/1
134-III-3-D		193/86		956/1-966/1-980/1
134-III-5-B	124/98			956/1 – 966/1 – 980/1
134-III-6-A		110/87		
134-III-6-B				
134-III-6-C	124/98			
134-III-6-D				
134-IV-4-C	97/86			959/1-969/1-983/1
150-I-3-A				
150-I-3-B	66/86 - 029/92 -124/98	66/86		
150-II-1-A	029/92 - 75/93	75/93	75/93	961/1-971/1-985/1

Figura 5. Projetos alterados pela URB/MDE 135/00. Fonte: Trecho do MDE 135/00 – Mapoteca/SEDUH.

- **URB/MDE 026/01**- Modificou as plantas conforme listado na Figura 6, alterando espaços públicos para criação de unidades imobiliárias nas áreas intersticiais existentes entre os conjuntos residenciais, das quadras QNP 10, 12, 14, 16, 26, 28, 30, 32, 34 e 36 do Setor "P" Norte;

SICAD	URB	MDE	PLN
149-II-3-D	75/85 – 05/89 – 093/98	75/85 – 05/89 – 093/98	05/89
149-II-6-B			
150-I-1-A	05/89	05/89	05/89
150-I-1-B	147/86	147/86	147/86
150-I-1-C	05/89	05/89	05/89
150-I-1-D			
150-I-2-A	147/86 – 159/86 – 42/98 – 43/98	147/86 – 159/86 – 42/98 – 43/98	147/86
150-I-2-C	147/86 – 159/86	147/86 – 159/86	147/86
150-I-4-A	44/84	44/84	
150-I-4-B	44/84 – 41/98	44/84 – 41/98	
150-I-4-C			
150-I-4-D			
150-I-5-A	41/98 – 127/98 – 140/98	41/98 – 127/98 – 140/98	

Figura 6. Projetos alterados pela URB/MDE 026/01. Fonte: Trecho do MDE 026/01 – Mapoteca/SEDUH.

- **URB/MDE 045/01**- Modificou as plantas conforme listado na Figura 7, alterando espaços públicos para criação de unidades imobiliárias nas áreas intersticiais existentes entre os conjuntos residenciais, das quadras QNO 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 13 e 15 do Setor “O” Norte;

SICAD	URB	MDE	PLN	PR
116-IV-6-A				
116-IV-6-B				
116-IV-6-C				1017/1 – 1169/1
116-IV-6-D				
117-III-4-A	93/92	93/92		
117-III-4-C	93/92	93/92		
117-III-4-D	93/92 – 240/92	93/92	93/92	
133-II-3-A				1022/1 – 1172/1
133-II-3-B				
133-II-3-D	04/88	04/88	04/88	
134-I-1-A				
134-I-1-B	240/92	53/86 – 240/92	53/86	
134-I-1-C	49/91 – 135/00	49/91 – 135/00	49/91	

Figura 7. Projetos alterados pela URB/MDE 045/01. Fonte: Trecho do MDE 045/01 – Mapoteca/SEDUH.

3. DIRETRIZES DE SISTEMA VIÁRIO E CIRCULAÇÃO

- 3.1. Preservar as áreas intersticiais já urbanizadas qualificando-as, destinando-as à circulação de pedestres com garantia da continuidade da calçada livre de obstáculos;
- 3.2. Indicar em mapa as áreas intersticiais a serem preservadas: áreas urbanizadas e áreas com existência de passagem de infraestrutura urbana;
- 3.3. Prever no projeto de urbanismo as vias implantadas nos becos, a fim de regularizar a situação fática, seguindo a legislação vigente para sistema viário, bem como a urbanização das áreas adjacentes, integrando com os projetos já aprovados para a área, em especial as que fazem conexão com os equipamentos públicos, como o exemplo indicado na Figura 8;



Figura 8. Exemplo localizado no Setor N Norte, Quadra CNN 2, Conjuntos G e E. Fonte: GeoPortal/Google Maps.

3.4. Observar as indicações dispostas no [Decreto n.º 38.047, de 09 de março de 2017](#) e Nota Técnica n.º 02/2015 – DAUrb/SUAT referente às calçadas e travessias necessárias nos acessos aos Lotes objeto desta alteração de parcelamento.

4. DIRETRIZES DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

4.1. A alteração de parcelamento de que trata esta DIREQ 12/2022 deve seguir o rito estabelecido pelo Art. 104-A da LUOS:

Art. 104-A. Até a publicação da Lei de Parcelamento do Solo, as alterações de parcelamento do solo promovidas pelo poder público em projetos urbanísticos registrados em cartório de registro de imóveis localizados nas áreas abrangidas por esta Lei Complementar devem ser precedidas de: (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

I – justificado interesse público; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

II – emissão de diretrizes urbanísticas pelo órgão gestor do planejamento territorial e urbano do Distrito Federal para a área; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

III – levantamento topográfico planialtimétrico cadastral; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

IV – consulta às concessionárias de serviços públicos e órgãos de governo; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

V – participação popular; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

VI – aprovação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – Conplan, ouvidos os respectivos conselhos locais de

planejamento – CLPs, quando instalados; (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

VII – aprovação do parcelamento do solo por decreto do governador do Distrito Federal. (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

Parágrafo único. As alterações de parcelamento do solo são incorporadas à LUOS por meio de alteração desta Lei Complementar. (Acrescido(a) pelo(a) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022)

Por se tratar de alteração de parcelamento registrado em cartório o reparcelamento, de que trata esta DIREQ 12/2022, deve seguir o rito estabelecido pelo Art. 51 da LODF:

Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada o território.

4.2. Por se tratar de alteração de parcelamento registrado em cartório o reparcelamento, de que trata esta DIREQ 12/2022, deve seguir o rito estabelecido pelo Art. 51 da LODF:

Art. 51. Os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantido o interesse social.

§ 1º Os bens públicos tornar-se-ão indisponíveis ou disponíveis por meio de afetação ou desafetação, respectivamente, nos termos da lei.

§ 2º A desafetação, por lei específica, só será admitida em caso de comprovado interesse público, após ampla audiência à população interessada.

§ 3º O Distrito Federal utilizará seus bens dominiais como instrumento para a realização de políticas de ocupação ordenada o território.

4.3. Não devem constar do Projeto Urbanístico a ser elaborado os lotes que foram entregues listados no Edital n.º 01/2022 – Projeto Regulariza – DF da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab;

4.4. Os Lotes já registrados não poderão ser objeto de projeto de alteração de parcelamento, visto que já foram desafetados;

4.5. Não serão objeto de desafetação as seguintes áreas intersticiais:

4.5.1. Áreas que servem como passagem de pedestres para acesso a Equipamentos Públicos implantados, exemplificados na Figura 9;

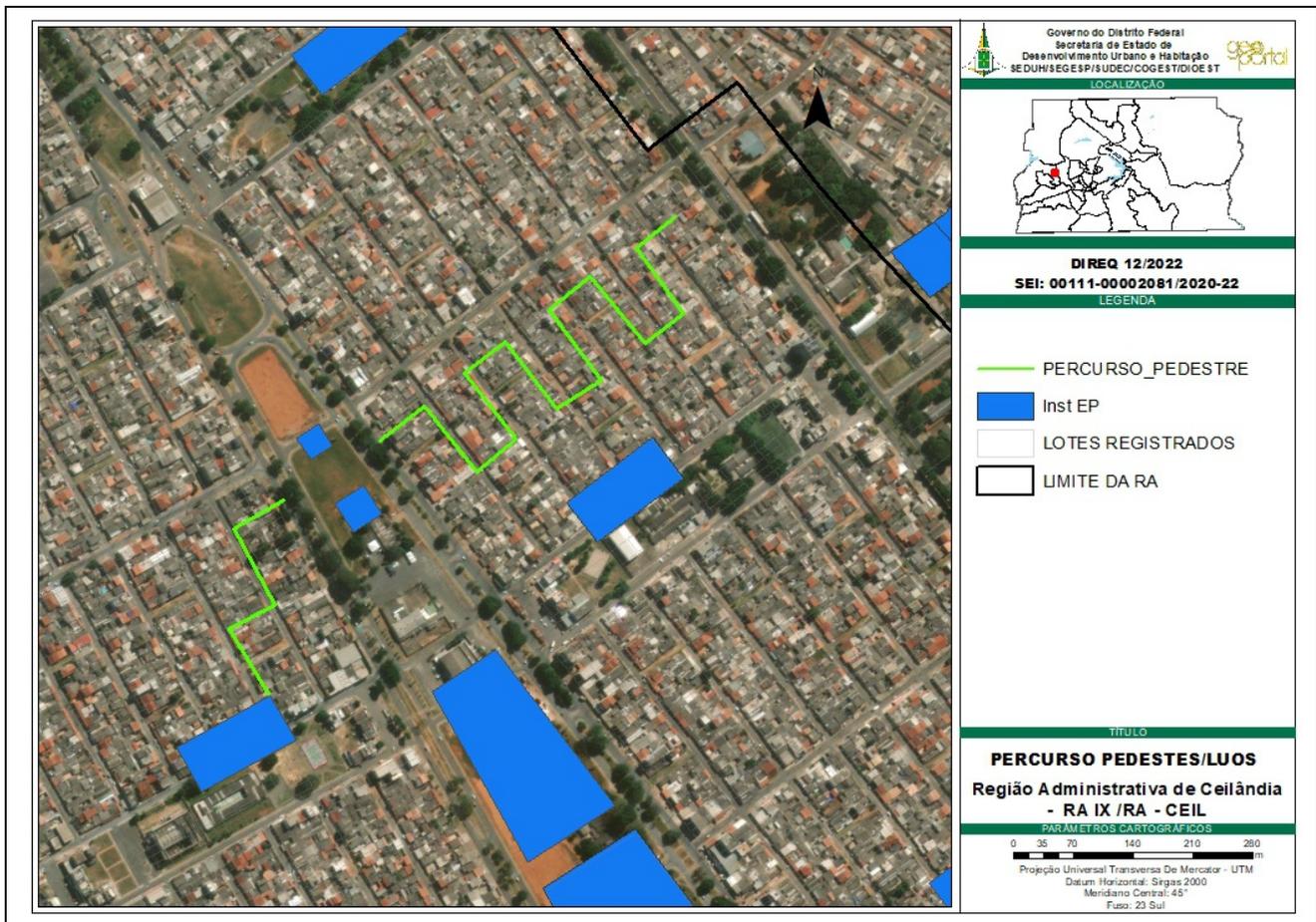


Figura 9. Exemplos de percursos de pedestres em “Becos” direcionados para Lotes UOS Inst EP. Fonte: SUDEC/DIOEST.

4.5.2. Áreas com passagem de redes de infraestruturas, exemplificada na Figura 10;



Figura 10. Exemplo localizado no Setor M Norte, Quadra QNM 26. Fonte: GeoPortal/Google Maps.

4.6. Esgotar a busca por lotes desocupados antes de proceder com a desafetação da área pública, pois há lotes vazios dentro de alguns setores da cidade, como o exemplificado na Figura 11;



Figura 11. Exemplo localizado no Setor N Norte, Quadra QNN 20. Fonte: GeoPortal.

- 4.7. A criação de lotes nas áreas intersticiais deve ser precedida de consulta aos vizinhos confrontantes;
- 4.8. Atender ao disposto no artigo 1.301 da [Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), que proíbe a abertura de janelas, terraço ou varanda, a menos de 1,50m do terreno vizinho;
- 4.9. Compatibilizar no projeto de alteração de parcelamento as Unidades de Uso e Ocupação – UOS com os respectivos parâmetros de ocupação previstos para os Lotes, objeto desta DIREQ 12/2022, definidos na Lei Complementar n.º 948 de 16 de janeiro de 2019, alterada pela Lei Complementar 1.007, de 28 de abril de 2022, categorizando-os como UOS RO 1, conforme indicado na Figura 12:

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de](#)

28/04/2022)

RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

Anexo III - Quadro 8A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Ceilândia															
CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
901	RO 1	as300	2,00	2,00	100	-	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
902	RO 1	500<as2200	2,00	2,00	80	10	10,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

Figura 12. Parâmetros de Ocupação do Solo estabelecidos na LUOS/2022 para as áreas intersticiais, objeto de alteração de parcelamento desta DIREQ 12/2022. Fonte. http://www.seduh.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/LC1007_2022_Anexo-III-%E2%80%93-Quadro-8A_Ceilandia.pdf

4.10. Criar Faixa de Parâmetros de Ocupação do Solo para os casos onde exista abertura de edificações voltadas para as áreas intersticiais com exigências de afastamento mínimo de 1,50m exemplificado na Figura 13;



Figura 13. Exemplo localizado no Setor N Norte, Quadra CNN 18, entre o Conjunto H e Conjunto G. Fonte. GeoPortal/Google Maps.

5. ÁREAS PÚBLICAS

5.1. Elaborar projeto de paisagismo visando à urbanização das áreas intersticiais identificadas com passagens de redes de infraestrutura e aquelas utilizadas para acesso a Equipamentos Públicos Comunitários e Pontos de Ônibus;

5.2. Deverá constar do projeto a indicação das poligonais identificadas dos Lotes a serem criados e as correspondentes áreas a serem desafetadas conforme tabela abaixo, indicada na Figura 14;

SETOR M NORTE					
LOTE	Lotes Confrontantes		UOS	Área a ser Registrada (m²)	Área Desafetada Incorporada (m²)

Figura 14. Modelo Quadro Síntese desafetação.

6. DENSIDADE DEMOGRÁFICA

6.1. Com o levantamento e quantitativos das áreas intersticiais passíveis de ocupação com a criação de unidades imobiliárias, indicar o acréscimo da densidade à existente considerando o uso residencial acrescido;

6.2. Deverá constar do projeto consultas às Concessionárias de Serviços Públicos quanto à viabilidade de atendimento ao acréscimo de densidade resultante da alteração de parcelamento, objeto desta DIREQ 12/2022.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Projeto de Urbanismo de alteração de parcelamento, objeto desta DIREQ 12/2022, deve estar em conformidade com as legislações vigentes;

7.2. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e ao órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIREQ 12/2022;

7.3. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS, estudos urbanísticos específicos.

8. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

8.1. Lei Orgânica do Distrito Federal;

8.2. [Lei Complementar n.º 803, de abril de 2009](#), que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal — PDOT;

8.3. Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;

8.4. [Lei Complementar nº 314, de 01 de setembro de 2000](#), que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia – RA IX;

8.5. Lei n.º 992 de 28 de dezembro de 1995, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Distrito Federal e dá outras providências;

8.6. [Lei Complementar n.º 948, de 16 de janeiro de 2019](#), que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, alterada pela Lei Complementar 1.007, de 28 de abril de 2022;

8.7. [Decreto n.º 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, [Lei Complementar n.º 803, de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal, para o planejamento, elaboração e modificação de projetos urbanísticos;

8.8. Lei n.º 4.397 de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no âmbito do Distrito Federal;

8.9. Portaria n.º 17 de 22 de fevereiro de 2016, que aprova a Nota Técnica n.º 02/2015 – DAUrb/SUAT/SEGETH que trata de diretrizes para sistema viário de novos parcelamentos;

- 8.10. [Decreto n.º 38.247, de 1º de junho de 2017](#), que dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;
- 8.11. [Norma Brasileira ABNT NBR 90/50](#) - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- 8.12. Decreto n.º 27.365 de 01 de novembro de 2006, que altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF e dá outras providências;
- 8.13. Decreto n.º 28.688 de 17 de janeiro de 2008, que altera o Sistema Rodoviário do Distrito Federal – SRDF e dá outras providências;
- 8.14. Lei n.º 12.651 de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965, e n.º 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- 8.15. [Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), que institui o Código Civil.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 21/06/2022, às 17:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 22/06/2022, às 08:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **89110331** código CRC= **97BE672D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF